



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 575, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA A LEI QUE INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 6.108, de 05 de junho de 2012 que dispõe sobre o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º (...)

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nas seguintes razões:

Exercício	Alíquota
2020	25,89%
2021	22,77%
2022	22,15%
2023	21,54%
2024	20,95%
2025	20,38%
2026	19,83%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

2027	19,29%
2028	18,76%
2029	18,25%
2030	17,98%
2031	17,98%
2032	17,98%
2033	17,98%
2034	17,98%
2035	17,98%
2036	17,98%
2037	17,98%
2038	17,98%
2039	17,98%
2040	17,98%
2041	17,98%
2042	17,98%
2043	17,98%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

2044	17,98%
2045	17,98%
2046	17,98%
2047	17,98%
2048	17,99%
2049	17,99%
2050	17,99%
2051	17,99%
2052	17,99%
2053	17,99%
2054	18,00%

V - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, a contribuição de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, de 0,15% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, destinada a taxa de administração para manutenção do Regime." (NR)

"Art. 3º Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo precedente, proceder o desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a contribuição do órgão, até o quinto dia útil do mês seguinte àquele a que se referem as contribuições." (NR)

Art. 2º Esta lei entra na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 09 de dezembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 575/2020

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei que instituiu o Fundo de Aposentadoria e Pensão do servidor – FAPS, a fim de promover a composição da alíquota do plano de custeio especial do Fundo.

Tendo em vista o último Relatório da Avaliação Atuarial, se faz necessário a adequação da Lei Municipal nº 6.108, de 05/06/2012, especificamente no art. 2º, incisos III, IV e V.

No inciso III a alteração se dá no sentido de retirar a incidência da contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00%, a título de alíquota normal, dos servidores em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas.

No inciso IV a lei deve contemplar a respectiva Tabela contendo as alíquotas previstas de 2020 a 2054, ou seja, deve prever alíquotas para o equacionamento integral do Déficit, do início ao fim, conforme preceitua o artigo 54, §3º da Portaria nº 464/2018. Portanto, por orientação da Secretaria de Previdência, promovemos a inserção de todos os exercícios e respectivas alíquotas correspondentes.

No inciso V foi dada nova redação onde foi necessário alterar, ficando com a redação abaixo, sendo que as alterações são as que aparecem em negrito e sublinhado

*"V - **adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III**, a contribuição de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, de 0,15% incidente **sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada**, destinada a taxa de administração para manutenção do Regime."*

O art. 3º somente foi corrigida a menção do "Cabe às entidades mencionadas no inciso **II** do artigo precedente", para **inciso III**, uma vez que constava o erroneamente o inciso II.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para a devida tramitação e apreciação nessa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 09 de dezembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.